



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

*“Altera a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os valores do Orçamento da Câmara Municipal de Maragogi, em atendimento ao Inciso III do Parágrafo 2º do Art. 29-A da Constituição Federal, que efetuará os ajustes necessários de redução no valor de R\$ 26.131,99 (vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Com essa correção o valor do Orçamento do Poder Legislativo será de R\$ 3.135.844,76 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Os valores corrigidos pela equipe contábil da Câmara, será enviada ao Poder Executivo para ajuste no Orçamento Municipal.

Art. 4º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 663, de 05 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação.

...Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2019, dentro do limite estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - LDO/2019, art. 30.

II - Efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Receita Corrente Líquida apurada no período.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 10 de junho de 2019.**

  
**FERNANDO SERGÍO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas